

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 16 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 16.
.....
.”

§ 6º No caso de pessoa jurídica habilitada no regime de que trata este Capítulo que tenha domicílio e atividade produtiva na Região Nordeste e que realize dispêndios em pesquisa e desenvolvimento em energias renováveis em projetos direcionados a esta Região, o crédito financeiro relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 15 desta Lei:

I – corresponderá a setenta por cento dos dispêndios realizados; e

II – estará limitado a dez por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.205, de 2023, que cria o Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa MOVER, faz parte da nova política industrial que foi lançada pelo Governo Lula e está direcionada ao desenvolvimento produtivo, tecnológico e ambiental em um setor com grande



* C D 2 4 6 9 5 7 9 8 6 8 0 0 *

capacidade impulsionar investimentos ao longo de tecido industrial brasileiro. Posteriormente, foi apresentado o Projeto de Lei nº 914, 2024, com igual finalidade.

Essa Medida Provisória, que já está no caminho correto, pode ainda receber alguns aprimoramentos durante a discussão no Congresso Nacional, para incentivar ao máximo o desenvolvimento produtivo pelo território nacional e impulsionar encadeamentos produtivos para frente e para trás na estrutura industrial brasileira.

Prevemos um estímulo adicional para investimentos em energia renovável na Região Nordeste, para fomentar o desenvolvimento regional. No caso de empresa que tenha domicílio e atividade produtiva na Região Nordeste e que realize dispêndios em pesquisa e desenvolvimento em energias renováveis em projetos direcionados a esta Região, o crédito financeiro relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento passará de cinquenta para setenta por cento dos dispêndios realizados, estando sujeito a limite maior, de cinco para dez por cento, da receita bruta total de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda ao Projeto de Lei nº 914, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ZÉ NETO

2024-39





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zé Neto)

**Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover.**

Assinaram eletronicamente o documento CD246957986800, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

